

Estudo Dirigido – Seminário 6

Concessão de Uso de Vias Públicas

Textos de leitura obrigatória:

- Acórdão TJ/SP em Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 47.068.0/3-00. Relator: Luiz Tâmbara. Data de Julgamento: 06/10/1999.

Leitura complementar:

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Uso privativo de bem público por particular*, 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2010, p. 105 a 116.

Apresentação:

Segundo a doutrina brasileira, os bens públicos podem ter seu uso autorizado, permitido ou concedido a particulares. Diferenciam-se entre si de acordo com a extensão dos direitos e poderes atribuídos ao privado e com a precariedade/estabilidade do ato.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no texto indicado na leitura complementar, a concessão de uso de bens públicos é aquela em que a Administração Pública outorga a particular o direito de utilização de bem público, diversa daquela utilidade que o poder concedente imprime originalmente ao bem. O concedente conserva para si o domínio e poder de polícia sobre o bem objeto da concessão.

A concessão de uso de bem público é regrada por legislação esparsa e pode ser conjugada com outras modalidades de concessão, como por exemplo, a concessão de obra pública, concessão de serviço público, nos moldes da Lei n.º 8.987/95, e concessão patrocinada, da Lei n.º 11.079/04.

A outorga de uso privativo de *bens de uso comum* a particulares deve atender aos fins de interesse público, já que desviará a destinação do bem para finalidade diversa. Contudo, a análise dos casos práticos acaba por desafiar a doutrina e o judiciário.

Questões para Debate:

1. A outorga instrumentalizada numa concessão de uso possui natureza de ato ou de contrato administrativo? Justifique com os argumentos necessários.
2. Qual a implicação de se afirmar que a outorga de uso é *privativa*? Há a possibilidade de uso secundário ou derivado?
3. No que diferem autorização, permissão e concessão de uso de bem público?
4. É necessária a realização de licitação para explorar um boxe permanente no mercado municipal? E para poder realizar uma feira num Centro de Convenções público? Justifique.
5. Sua resposta sobre a obediência ou não a prévio procedimento licitatório para a outorga da concessão de uso de bem público, aludida no item anterior, se mantém à luz de exemplo colhido da legislação que regulamenta o setor aeroportuário (“[d]ispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves” – artigo 40 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei Federal n. 7.565/85)?
6. Tendo em vista o caso discutido no acórdão de leitura obrigatória, é constitucional a restrição de acesso a praias e de uso de vias públicas com a finalidade de proteção ambiental, concedendo seu uso e obrigação de proteção a um concessionário privado? Quais foram os argumentos manejados no voto vencedor e nos votos divergentes?